autuado por Fernando Holiday em 12/04/2021 16:52:39.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 257/2020

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 257/2020.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Celso Giannazi (PSOL), que "institui medidas de transparência ativa no Município de São Paulo referentes às ações de enfrentamento da COVID-19".

De acordo com a propositura, o Poder Executivo fica obrigado a disponibilizar informações sobre despesas, concursos públicos, seleções públicas, compras públicas, parcerias, doações, comodatos, cooperações, repasses e transferências referentes ao enfrentamento da COVID-19 em página específica (*hot site*) e em dados em formato aberto.

Também determina que após o encerramento do estado de emergência, o Poder Executivo deverá publicar na página específica e remeter ao Poder Legislativo, no prazo de até 30 dias, relatório final e prestação de contas.

As despesas efetuadas com recursos oriundos de transferência de fundos especiais da Câmara Municipal, do Tribunal de Contas do Município e de outros fundos públicos municipais deverão ser objeto de prestação de contas em apartado.

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor argumenta que o projeto de lei tem como finalidade dar transparência de todas as ações empreendidas pelo Poder Executivo, em especial as despesas efetuadas, com o combate a COVID-19, de forma a garantir o uso adequado dos recursos públicos mesmo em tempo de pandemia, dando a população acesso ao seu direito garantido pela Constituição Federal no artigo 5º, inciso XXXIII: "todos tem direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE da propositura, na forma de um SUBSTITUTIVO apresentado a fim de ajustar o projeto ao princípio da Separação de Poderes, excluindo os artigos que versam sobre a forma como se dará a liquidação das despesas para o enfrentamento da COVID-19, bem como adequar a redação às normas de técnica legislativa.

Matéria PAR 138/2021. Documento assinado digitalmente por FERNANDO HOLIDAY SILVA BISPO em 12/04/2021 e juntado ao PL 257/2020 por Fernando Holiday. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=288366.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 257/2020

A Prefeitura de São Paulo já criou uma página eletrônica "Transparência COVID-19" dentro do *site* da Controladoria Geral do Município de São Paulo, onde são divulgados dados, legislação e informações específicas a respeito das medidas adotadas para combater a COVID-19, incluindo as contratações emergenciais, doações recebidas, campanhas institucionais e coletivas *on-line*. (fonte: Prefeitura de São Paulo. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/controladoria_geral/transparencia_covid19/. Consultado em: 11/11/2020).

O presente projeto de lei é muito semelhante ao que a Prefeitura já pratica no que se refere à transparência das informações, entretanto a propositura determina que o Poder Executivo apresente um relatório final e prestação de contas após o encerramento do estado de emergência.

A Comissão de Administração Pública destaca o interesse público do projeto, uma vez que a propositura visa apresentar à sociedade a prestação de contas referente ao combate à pandemia do Coronavírus. Assim sendo, favorável é o parecer, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório, favorável, portanto, é o parecer, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 138/2021. Documento assinado digitalmente por FERNANDO HOLIDAY SILVA BISPO em 12/04/2021 e juntado ao PL 257/2020 por Fernando Holiday. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=288366.